|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 11260 |
| PROTOCOLO SICCAU | 481000/2017 |
| DENUNCIANTE | R. T. e F. B. S. T. |
| DENUNCIADO | M. E. da L. |
| RELATOR | Maurício Zuchetti |
| **DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 087/2019**  |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 16 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, Inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 481.000/2017, julgo parcialmente procedente a denúncia, sendo: improcedente em relação aos itens nº 3.2.7, nº 3.2.11 e nº 3.2.14, todos do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013 e ao art. 18, Inciso X, da Lei nº 12.378/2010, uma vez que não restaram comprovadas; e procedente em relação ao item nº 3.2.6, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, e às infrações previstas no art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, sendo que a do inciso IX foi agravada pela circunstância do art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para as quais julgo aplicáveis às sanções de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA** e **MULTA**, correspondente ao valor de **5,25 (CINCO INTEIROS E VINTE E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES**.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 16 de julho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |